

DECRETO



GABINETE
DO PREFEITO



Página 1 de 21

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 2.942/2022*

**DECRETO Nº 2.942/2022
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre criação do **REGIMENTO INTERNO** do **CLUBE CULTURAL CAIÇARA**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, XXIX da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a determinação legal de elaborar o Regimento Interno do **CLUBE CULTURAL CAIÇARA**, contida na **Lei Municipal nº 1.001/2022 de 19/12/2022** em seu artigo 9º, parágrafo único.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o **REGIMENTO INTERNO DO CLUBE CULTURAL CAIÇARA**, na forma contida do **ANEXO ÚNICO** deste decreto.

Art 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,
em 20 de dezembro de 2022.**


CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (79) 3611-1211  gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA CENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 21

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 2.942/2022

REGIMENTO INTERNO – CLUBE CULTURAL CAIÇARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por objetivo fixar o conjunto de normas que regem o Clube Cultural Caiçara, sua estrutura, administração, funcionamento e utilização.

Art. 2º. Submetem-se à aplicação do presente Regimento, administradores, permissionários, utilizadores temporários e o público em geral.

Art. 3º. A reforma do Clube Cultural Caiçara (antigo Caiçara Clube) fora realizada pelo Instituto Banese conforme proposta apresentada, projeto técnico e plano de trabalho, em arquivos próprios e parte integrante do presente regulamento.

CAPÍTULO II A ESTRUTURA

Art. 4º. O Clube Cultural Caiçara é um equipamento cultural público, situado na Avenida Coronel Loiola, s/n, nesta cidade, onde estão instalados espaços destinados à alimentação, memorial, artesanato, galeria e cultura, constituídos nos termos da Lei Municipal Nº 1.001/2022 de 19/12/22 e Termo de Colaboração Nº 001/2022, pela seguinte estrutura:

- I-** Casa do Artesão Simãodiense - CAS;
- II-** Praça de Alimentação, equipado com 06 Boxes;
- III-** Memorial e Palco para apresentações, denominados, respectivamente: “Memorial Paulinha Abelha” e “Palco Paulinha Abelha”;
- IV-** Galeria de Exposições Temporárias, denominada: Retratista Barbosa Guimarães;
- V-** Departamento de Cultura e Turismo, vinculado a Secretária Municipal Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SEMELTC.

§1º. O funcionamento do Clube Cultural Caiçara é organizado, administrado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

§2º. O Clube Cultural Caiçara é composto por áreas de uso comum e áreas utilizadas de forma individualizada cedidas mediante Termo de Permissão de Uso de Imóvel e Termo de Cessão de Uso de Imóvel.

I. são áreas de uso comum, corredores de circulação, calçadas, rampas de acesso, sanitários públicos, e praça de alimentação;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA CENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 3 de 21

II. são áreas individualizadas o espaço delimitado para cada boxe, sala da Casa do Artesão Simãodiense, Memorial e Palco Paulinha Abelha; Galeria, e sala do Departamento de Cultura e Turismo.

III. As áreas individualizadas no Clube Cultural Caiçara para cada boxe, Casa do Artesão Simãodiense possuem utilização privativa por terceiros e dar-se-á por meio de Termo de Permissão de Uso de Imóvel e Termo de Cessão de Uso de Imóvel, intransferível e pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis.

§3º. Em cada Termo deverá constar o ramo de atividade que será exercido pelo permissionário.

§4º. É vedada a mudança de ramo de atividade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. A Administração do Clube Cultural Caiçara será feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

Parágrafo Único. A Coordenação do Clube Cultural Caiçara será gerida pelo Diretor (a) do Departamento de Cultura e Turismo e/ou por servidor devidamente designado pelo Chefe do Poder Executivo. (Parágrafo acrescido pelo Decreto Municipal nº 3.023/2024 de 19 de fevereiro de 2024)

Art. 6º. Compete à Administração Municipal:

- I-** cuidar para que sejam rigorosamente cumpridas as normas de Saúde Pública, a fim de manter o local organizado e em condições de higiene e salubridade;
- II-** relatar, documentalmente, a ocorrência de infrações de qualquer ordem aos órgãos responsáveis;
- III-** cuidar para que a estrutura física do local esteja sempre em condições de funcionamento, sendo a comunicação de eventuais danos ou avarias prontamente encaminhadas para solução;
- IV-** estar sempre atenta à segurança do local e de seus frequentadores, acionando diretamente, quando for o caso, os órgãos de Segurança Pública para as providências que eventualmente sejam necessárias diante do tipo de ocorrência;
- V-** coibir a utilização de áreas externas aos boxes para colocação de displays, placas, bancas contendo produtos ou quaisquer outros entraves que comprometam a livre circulação dos corredores que constituem áreas comuns;
- VI-** fiscalizar a adequada manutenção e higiene dos boxes, bem como os horários em que estas deverão realizar-se, de forma a não ocasionar transtornos aos frequentadores;
- VII-** autorizar expressamente, após análise da oportunidade, necessidade, e

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



GABINETE
DO PREFEITO



Página 4 de 21

conveniência, o abastecimento de boxes fora do horário regimentalmente permitido;

VIII- fiscalizar o adequado descarte de materiais provenientes do abastecimento dos boxes, bem como a existência de material a ser descartado, depositado nas áreas comuns;

IX- fiscalizar o descarte de material contaminado, deteriorado, impróprio ao consumo, diligenciando para que seja imediata a remoção desse material das dependências do Clube Cultural Caiçara, bem como de calçadas e lixeiras localizadas na área externa;

X- viabilizar a solução de quaisquer ocorrências que se apresentem cotidianamente durante o funcionamento do equipamento público, adotando com celeridade as medidas cabíveis para tanto, de modo a reconduzir à normalidade as atividades no local;

XI- manter em dia todos os atestados emitidos pelos Órgãos Responsáveis, relativos à segurança da edificação, bem como fiscalizar o atendimento de todas as posturas municipais nesse sentido pelos permissionários;

XII- manter em locais visíveis, informações sobre a possibilidade dos usuários apresentarem sugestões ou reclamações quanto ao atendimento e funcionamento dos boxes, incumbindo-lhe adotar as medidas cabíveis diante das eventuais manifestações;

XIII- fiscalizar e assegurar a obediência aos ditames relativos ao direito dos consumidores, garantidos constitucionalmente e normatizados pelo Código de Defesa do Consumidor;

XIV- cumprir as determinações impostas pela Vigilância Sanitária, nas áreas comuns, bem como fiscalizar o cumprimento dessas determinações pelos permissionários, observado o ramo de atividade;

XV- estar sempre atenta ao adequado uso de uniformes pelos permissionários e seus funcionários, que deverão apresentar-se sempre limpos, de forma a demonstrar o asseio exigido pelas orientações da Vigilância Sanitária.

Art. 7º. Poderá a Administração Municipal, sempre que entender necessário e sem prévio aviso, vistoriar as dependências dos boxes.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O horário regular de funcionamento do Clube Cultural Caiçara será das 07h às 00h em dias úteis.

§1º. O horário fixado para carga e descarga é das 07hs às 12hs em dias úteis; A necessidade de entregas em horários diversos dependerá de autorização da Administração, a quem compete avaliar a possibilidade de atendimento sem ocasionar transtornos aos frequentadores e demais permissionários.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA CENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 5 de 21

§2º. Os equipamentos que compõem o Clube Cultural Caiçara, possuem a exigência mínima de funcionamento no seguinte horário:

Estrutura	Horário de Funcionamento
Casa do Artesão Simãodiense – CAS	07h às 21h
Boxes da Praça de Alimentação	07h às 22h
Palco Paulinha Abelha	Em horário correlato aos Boxes
Memorial Paulinha Abelha	09h às 21h
Galeria de Exposições Temporárias - Retratista Barbosa Guimarães	09h às 21h
Departamento de Cultura e Turismo - SEMELTC	Das 07h às 13h

§3º. Os permissionários dos Boxes deverão confeccionar placa publicitária informando o horário de funcionamento do seu empreendimento, que poderá funcionar em horário diferente do estipulado no parágrafo anterior desde que seja expressamente justificado e autorizado pela administração do Clube Cultural Caiçara;

§4º. Extraordinariamente, a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, o Clube Cultural Caiçara poderá funcionar em horários alternativos para atendimento de necessidades especiais, com comunicação aos permissionários por meio de circular, e afixação de avisos, em destaque, aos frequentadores, com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 9º. Ao iniciar suas atividades o Clube Cultural Caiçara deverá estar com todas as suas áreas, sejam comuns ou individualizadas, em perfeitas condições de higiene e limpeza.

Art. 10. Não é permitido nas dependências do Clube Cultural Caiçara o trânsito de bicicletas, motocicletas, patinetes, minicarros, nem mesmo na hipótese de conduzidos manualmente.

Art. 11. Fica proibido o comércio ambulante, a prática e a comercialização de jogos de azar e outras atividades ilícitas nas dependências do Clube Cultural Caiçara.

Art. 12. É vedada a circulação de pessoas "sem camisa", em todas as dependências do Clube Cultural Caiçara.

Art. 13. A Permissão e Cessão de Uso pressupõem o exercício de atividade adequada ao pleno atendimento dos munícipes e visitantes.

§1º. Atividade adequada, para fins deste regulamento, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, generalidade, segurança, eficiência e cortesia na sua prestação;

§2º. Não se caracteriza como descontinuidade da atividade a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- motivada por razões de ordem técnica, de segurança das instalações, caso fortuito ou força maior; e,

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA CENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 6 de 21

b) expressamente autorizado pela Administração.

SEÇÃO I DA GALERIA DE EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS “RETRATISTA BARBOSA GUIMARÃES”

Art. 14. A Galeria de Exposições Temporárias será administrada pelo Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 15. A Galeria de Exposições poderá ser utilizada por qualquer cidadão, sendo necessário o prévio agendamento e aprovação do Departamento de Cultura e Turismo.

- I-** O Departamento de Cultura e Turismo deverá confeccionar “**Termo de Uso**” com as obrigações e responsabilidades do usuário;
- II-** Como forma de incentivo à cultura e meio artístico não haverá cobrança de taxa pelo uso da galeria;
- III-** A galeria funcionará de segunda a sexta-feira, em horário definido no artigo 8º.

SEÇÃO II DO MEMORIAL E PALCO PARA APRESENTAÇÕES “PAULINHA ABELHA”

Art. 16. O Memorial e Palco “Paulinha Abelha” serão administrados pelo Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 17. O palco será utilizado para apresentações, especialmente, artísticas, culturais e, também, escolares, sendo necessário o prévio agendamento e aprovação do Departamento de Cultura e Turismo.

- §1º.** O Departamento de Cultura e Turismo deverá confeccionar “Termo de Uso” com as obrigações e responsabilidades do usuário, quando da utilização do palco;
- §2º.** Fica vedado a cobrança de taxas na utilização do palco.
- §3º.** O horário de funcionamento do palco fica condicionado as atividades desenvolvidas na Praça de Alimentação.

Art. 18. O Município de Simão Dias através do Departamento de Cultura e Turismo designará servidor público apto a recepcionar os cidadãos e turistas, no Memorial “Paulinha Abelha”, proporcionando-lhe apresentação cultural do espaço público.

Parágrafo Único. O Memorial “Paulinha Abelha” funcionará de segunda a sexta-feira, em horário definido no artigo 8º deste regulamento.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



GABINETE
DO PREFEITO



Página 7 de 21

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Art. 19. O Departamento de Cultura e Turismo funcionará na sede do Clube Cultural Caiçara, ficando este responsável por gerir e organizar as demandas provenientes do Clube, bem como:

- I-** Promover e incentivar atividades culturais diretamente e/ou através de convênios com instituições públicas e privadas;
- II-** Promover, coordenar e apoiar programas culturais, artísticos, literários, musicais e de preservação do patrimônio cultural e histórico, articulando-se, quando necessário, com segmentos sociais;
- III -** Catalogar e classificar o acervo histórico, cultural e artístico do Município;
- IV-** Realizar e incentivar festivais, concursos, encontros, seminários, conferências, exposições e outros eventos para o desenvolvimento cultural do Município;
- V-** Elaborar anualmente o calendário cultural, artístico e cívico do Município;
- VI -** Incentivar a produção artística e literária, procurando orientar, estimular e difundir a criatividade cultural;
- VII -** O horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira, em horário definido no artigo 8º.

CAPÍTULO V DA CASA DO ARTESÃO SIMÃODIENSE

Art. 20. A CASA DO ARTESÃO SIMÃODIENSE - CAS será destinada à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais deste município.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal firmará Termo de Cessão com Associação de Artesão Simãodiense, visando a ocupação e utilização da Casa do Artesão Simãodiense e arcará com os custos de fornecimento de água e energia elétrica.

Art. 21. A CASA DO ARTESÃO SIMÃODIENSE - CAS tem por objetivo:

- I-** Fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;
- II-** Valorização da cultura local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural;
- III-** Promover e divulgar o artesanato urbano e rural;
- IV-** Oportunizar a geração de renda;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA CENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 8 de 21

V- Promover parcerias com entidades ou outros entes públicos (associações, fundações);

VI- Exposição e comercialização dos produtos;

VII- Fortalecer as associações de artesãos, com a finalidade de mobilização e estruturação na exposição e comercialização dos produtos;

VIII- Despertar na comunidade o interesse pelo artesanato local.

Art. 22. Caberá ao Município, também:

I- Promover a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

II- Apoiar o comércio, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

III- Incentivar, orientar e apoiar a formalização do artesão local através da constituição do MEI (Microempreendedor Individual), garantindo assim ao artesão, diversos direitos sociais.

IV- Articular parceria com o Estado para viabilizar a emissão da Carteira Nacional do Artesão.

§1º. Entende-se por atividade artesanal, a atividade econômica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza.

§2º. Os produtos comercializados na Casa do Artesão Simãodiense deverão ser oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios artesãos, residentes no município de Simão Dias/SE.

§3º. O preço dos produtos será definido pelo artesão ou expositor e comercializado por parceiros ou Associação da comunidade do artesanato, ficando à Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário referente a venda dos produtos.

§4º. Fica o Poder Executivo isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES EXERCIDAS NOS BOXES

Art. 23. A Praça de Alimentação, equipada com 06(seis) boxes, será utilizada por Permissionários, que somente poderão ser destinadas às seguintes finalidades específicas:

I – BOXE 01: Exploração comercial de Choperia/Petiscaria;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



GABINETE
DO PREFEITO



Página 9 de 21

II – BOXE 02: Exploração comercial de Comidas Regionais;

III – BOXE 03: Exploração comercial de Pizzaria e Massas;

IV – BOXE 04: Exploração comercial de Bistrô/Refeições/Hamburgueria;

~~V – BOXE 05: Exploração comercial de Salgados/Doce/Tortas;~~

V – BOXE 05: Exploração comercial de Culinária Japonesa; (Nova redação dada pelo Decreto Municipal nº 3.023/2024 de 19 de fevereiro de 2024)

VI – BOXE 06: Exploração comercial de Açai e Sorveteria;

Art. 24. A exposição e comercialização dos produtos deverá obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.

SEÇÃO I DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

Art. 25. Os boxes e áreas comuns do Clube Cultural Caiçara em nenhuma hipótese poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, que descaracterizem o objeto/projeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022**.

Art. 26. Excepcionalmente, a requerimento e expensas do permissionário, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT poderá autorizar somente alterações e modificações que não sejam prejudiciais à utilização, segurança e à estética do Clube Cultural Caiçara.

Art. 27. A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização.

SEÇÃO II DA REPARAÇÃO DE DANOS

Art. 28. Os permissionários deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do Clube Cultural Caiçara:

I – nas áreas comuns, fazendo-o individualmente quando identificado o causador do dano; ou

II – nas áreas internas dos boxes, individualmente, independentemente de quem os tenha dado causa.

SEÇÃO III DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

Art. 29. O Município é o legítimo detentor do direito de gerenciamento e permissão de uso dos espaços físicos e publicitários do Clube Cultural Caiçara.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



GABINETE
DO PREFEITO



Página 10 de 21

Art. 30. Os permissionários dos boxes poderão fixar placa em local previamente designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, nela devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – nome fantasia, firma ou denominação social; e

II - número do boxe.

§1º. A placa deverá ser afixada na parede frontal de cada boxe, conforme modelo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

§2º. Os permissionários somente poderão afixar placas ou outros tipos de publicidade ou divulgação de propaganda na parte interna do espaço físico – boxe, mediante a aprovação prévia e expressa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

§3º. Visando uma boa harmonia entre a distribuição das mesas na praça de alimentação, fica definido que a distância entre as mesas não poderá ser inferior a 01 (um) metro, ficando proibida a junção de mesas.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES IMPOSTAS AOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 31. São direitos dos permissionários:

I - Receber o boxe cuja permissão lhe foi concedida em perfeitas condições de uso, ocasião em que deverá declarar tê-lo recebido dessa forma, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições que o recebeu;

II - Utilizar, juntamente, com seus empregados o espaço, as instalações e serviços disponibilizados pelo Clube Cultural Caiçara para que exerça a atividade definida no instrumento de permissão, pelo prazo ali estabelecido e nas condições determinadas por este Regimento;

III - Submeter à Administração, por escrito, eventuais reivindicações que entenda convenientes e oportunas ao bom funcionamento do Clube Cultural Caiçara e melhoria na prestação de serviços aos usuários, como forma de melhorar a gestão e alcançar o interesse público que deve ser buscado pelo Poder Público;

IV - Solicitar à Administração autorização para abastecimento de boxe em horário diverso do estabelecido, em situações excepcionais devidamente comprovadas;

V - O contraditório e ampla defesa, a ser examinado pela Administração antes da efetiva aplicação de sanções por infrações cometidas;

VI - Organizarem-se em Associação para representação junto à Administração do Clube Cultural Caiçara;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA CENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 11 de 21

VII - eleger representantes para dialogar com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT em questões inerentes ao funcionamento do Clube Cultural Caiçara e participar na sua dinamização;

VIII - tomar parte nas ações de sensibilização e formação dinamizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras;

IX - desenvolver iniciativas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, que visem aproximar os munícipes destas estruturas de comércio;

X- beneficiar-se de divulgação dos meios de informação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, sempre que se justifique e de acordo com as normas atinentes à matéria.

Art. 32. São deveres impostos aos permissionários:

- I-** Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II-** usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais permissionários;
- III-** Vender unicamente produtos respeitantes ao seu comércio, tendo sempre em conta o setor proposto, não desvirtuando as seções de venda definidas pelo Termo de Permissão;
- IV-** O rigoroso cumprimento de todos os deveres impostos no instrumento de permissão de uso, na legislação municipal, bem como obediência a todas as disposições relativas à Saúde Pública;
- V-** afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível o alvará de funcionamento;
- VI-** A obtenção e manutenção da validade de todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço cujo uso foi permitido;
- VII-** A obediência à legislação vigente em matérias Trabalhista, Segurança do trabalho, Segurança laboral e Social e Segurança Alimentar;
- VIII-** Responsabilizar-se por todos os reparos que se façam necessários no interior do boxe cujo uso foi permitido, enquanto vigore a permissão, submetendo-se, sempre que a Administração entenda necessário, à vistorias para verificação;
- IX-** Manter o boxe sob sua responsabilidade em condições de higiene, segurança e salubridade, zelando por sua conservação, manutenção, e funcionamento, e adequado atendimento dispensado ao público;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



GABINETE
DO PREFEITO



Página 12 de 21

- X-** Fiscalizar o asseio pessoal e adequadas regras de conduta no trato com o público de seus funcionários e colaboradores;
- XI-** Utilizar equipamentos e utensílios de materiais resistentes à corrosão, não absorventes e não tóxicos, de fácil limpeza e desinfecção e não devem transmitir odores ou sabores, devendo estes ser mantidos em bom estado de conservação, asseio e higiene;
- XII-** Conservar e manter os equipamentos e utensílios em rigoroso estado de higiene e limpeza;
- XIII-** Responsabilizar-se pelos danos que pessoalmente, seus prepostos, seus funcionários ou terceiros a seu serviço venham a causar no boxe cuja permissão detém, em outros boxes, ou em qualquer dependência do Clube Cultural Caiçara;
- XIV-** Deverão atender às convocações para reuniões com a Administração ou com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, justificando por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas da convocação, a impossibilidade de comparecimento;
- XV-** Manter atualizados junto à Administração suas informações cadastrais, bem como de seus empregados, fornecedores e colaboradores;
- XVI-** Cumprir todas as determinações impostas pela Vigilância Sanitária para o ramo de atividade desempenhado;
- XVII-** Apresentação uniformizados dos seus empregados, uniformes estes que deverão apresentar-se sempre limpos, a fim de garantir o asseio, nos termos das orientações específicas para cada ramo de atividade pela Vigilância Sanitária;
- XVIII-** Manter a sua atividade regularizada e cumprir com todas as suas as Obrigações tributárias e sociais;
- XIX-** Garantir a qualidade e validade dos produtos comercializados, manuseados, armazenados e, com especial atenção aos produtos alimentícios prontos ou in natura;
- XX-** Manter adequadamente armazenados os produtos que comercializam, de acordo com as necessidades específicas de cada um, de forma a garantir a conservação e qualidade dos produtos.
- XXI-** utilização de embalagens que obedeçam às especificações obrigatórias estabelecidas na legislação do Município;
- XXII-** elaborar, participar e cumprir as normas condominiais;
- XXIII-** comunicar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT qualquer alteração nos atos constitutivos;
- XXIV-** obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA CENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 13 de 21

existentes para cada caso;

XXV- assegurar que não deixem fontes de calor ou aparelhos acesos ou ligados que constituam perigo de incêndio;

XXVI- Não lançar no solo desperdícios, restos, lixos, sacos plásticos, embalagens ou outros materiais suscetíveis de sujarem o espaço do Clube;

XXVII- Depositar os seus resíduos, após o horário de venda em locais estratégicos;

XXVIII- Não dar ou prometer aos trabalhadores ou agentes municipais quaisquer bens ou fazer qualquer tentativa de suborno;

XXIX- Os permissionários deverão cuidar da limpeza da Praça de Alimentação, áreas de uso comuns e dos sanitários públicos.

Art. 33. O permissionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

Art. 34. Incumbe ao permissionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, o pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

Art. 35. O Termo de Permissão e Cessão de Uso não geram quaisquer vínculos empregatícios ou societário entre o Município e o permissionário.

Art. 36. É vedado ao permissionário:

I- dar ao boxe destinação diversa daquela prevista no Termo de Permissão do qual é detentor, sob pena de sua revogação nos termos da legislação aplicável;

II- proceder quaisquer alterações na configuração original do boxe, ou mesmo a realização de benfeitorias, sem o consentimento expresso da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT;

a) Na hipótese de descumprimento, a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, o permissionário deverá providenciar a retirada das modificações ou benfeitorias e devolver o boxe nas condições que o recebeu, sem direito a quaisquer indenizações.

III- permitir a ocupação e utilização do boxe por outrem, ou cedê-lo a terceiros, locando, sublocando, ou transferindo a qualquer título;

IV- a utilização de mão-de-obra informal sem vínculo empregatício;

V- o exercício de atividades, ainda que pertinentes à sua atividade, que possam deteriorar o espaço, as áreas comuns, ou prejudicar outros permissionários e usuários do

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA CENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 14 de 21

Clube Cultural Caiçara no que diz respeito à segurança, saúde, conforto e tranquilidade;

VI- permanecer no interior do boxe após o fechamento do Clube Cultural Caiçara, exceto para acompanhamento de manutenção ou conserto de suas instalações, quando deverá ser autorizado prévia e expressamente pela Administração;

VII- pernoitar no interior do boxe;

VIII- a utilização do boxe como residência;

IX- utilizar ou manter dentro do boxe, em frente a ele, ou nas áreas comuns, qualquer tipo de maquinário, equipamento ou mercadoria que por suas características possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança do Clube Cultural Caiçara, dos permissionários e usuários em geral;

X- instalar no boxe ou nas áreas comuns do Clube Cultural Caiçara, antenas, autofalantes, televisores, aparelhos de som ou uso de gramofones, salvo quando autorizado expressamente pelo Poder Público Municipal, e nas condições por ele fixadas, respeitada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII DOS ENCARGOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 37. Incumbe, também, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT:

I- definir as atividades que poderão ser exercidas no Clube Cultural Caiçara;

II- cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente dos permissionários o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste regulamento e demais legislações pertinentes;

III- exigir dos permissionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;

IV- zelar pelo patrimônio público;

V- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

VI- receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;

VII- ingressar na área objeto da permissão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;

VIII- autorizar modificações nos boxes pelos permissionários;

IX- cientificar o permissionário para reparar danos ocasionados no Clube Cultural Caiçara ou providenciar o reparo;

X- aprovar tipos de publicidade e propagandas no espaço físico do Clube Cultural

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



GABINETE
DO PREFEITO



Página 15 de 21

Caiçara, designando os locais permitidos de afixação;

XI- autorizar a paralisação das atividades pelos permissionários em casos excepcionais;

XII- anotar, em registro próprio de ocorrências para cada permissionário, cada cometimento de faltas contratuais ou regulamentares;

XIII- declarar, por Portaria, a caducidade do Termo de Permissão;

XIV- estimular o aumento da qualidade e preservação do meio-ambiente.

XV- A vigilância e a segurança;

XVI- A disponibilização de sistemas de segurança ativa e passiva bem como de sistemas de prevenção e combate a incêndios para todas as áreas comuns;

XVII- Orientação para atuação discreta, mas eficiente por parte do pessoal do Clube, no que concerne à segurança e à vigilância das zonas comuns, fazendo cumprir esse Regulamento, restabelecer a ordem e prestar ajuda aos ocupantes ou ao público em geral;

XVIII- A manutenção livre das saídas de emergência interiores e exteriores, impedindo a obstrução e/ou limitações à circulação de pessoas e de veículos no interior do Clube e seus acessos;

XIX- A remoção dos resíduos sólidos dispostos nos coletores apropriados, previamente colocados em locais estratégicos do Clube devidamente sinalizados;

XX- Arcar com as despesas de manutenção das áreas comuns, inclusive custeio do fornecimento de água e energia elétrica.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DA PERMISSÃO/CESSÃO

SEÇÃO I PELA RESCISÃO

Art. 38. O Termo de Permissão e Cessão de Uso poderão ser rescindidos, nos seguintes casos:

I- descumprimento das normas e regulamentos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, mediante justa indenização;

II- desistência, a qualquer tempo, desde que ultrapassados, no mínimo, um período de 24 (vinte e quatro) meses de permanência.

§1º. A rescisão somente se efetivará com a notificação prévia à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA CENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 16 de 21

§2º. Caso não seja respeitado o período mínimo de permanência contido no inciso II ou não observado o prazo da notificação contida no § 1º, o permissionário incorrerá em multa sancionatória prevista neste Regimento.

SEÇÃO II PELA CADUCIDADE

Art. 39. A inexecução total ou parcial do termo de Permissão ou Cessão de Uso acarretará a declaração de caducidade da permissão e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares.

§1º. A caducidade da concessão deverá ser declarada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, antes do termo estabelecido, quando:

I - ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do permissionário, em violação à disposição do termo de permissão;

II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão;

III - paralisação das atividades por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT;

IV - o permissionário for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do permissionário;

VI - decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VII - prática reiterada, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

- a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
- b) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
- c) descumprimento do termo de permissão, do regulamento ou de ordens administrativas;
- d) descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e) cometimento de faltas, anotadas em registro próprio de ocorrências para cada permissionário.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



GABINETE
DO PREFEITO



Página 17 de 21

§2º. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias;

§3º. Não será instaurado processo administrativo antes de comunicados ao permissionário, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento;

§4º. Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas de caducidade listadas no § 1º, esta será declarada por portaria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, independentemente de indenização em favor do permissionário;

§5º. Declarada a caducidade, não resultará para a Administração Pública qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do permissionário.

SEÇÃO III PELA ENCAMPAÇÃO

Art. 40. O Município de Simão Dias poderá declarar extinto o termo de permissão/cessão, antes do advento de seu termo:

I - por motivo de interesse público relevante, mediante justa indenização ao permissionário;

II - pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, sem qualquer indenização às partes.

Parágrafo único. Declarada a encampação pelo Município, o permissionário deverá desocupar o local no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da publicação do ato.

SEÇÃO IV PELO ADVENTO DO TERMO

Art. 41. Extingue-se automaticamente a permissão pelo advento do termo, devendo o permissionário desocupar o boxe impreterivelmente na data que cessar o Termo de Permissão.

Parágrafo único. Todas as despesas pendentes derivadas de multas ou outras em geral deverão ser quitadas junto ao Município até o advento do termo.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES IMPOSTAS AO PERMISSONÁRIOS/CESSIONÁRIOS

Art. 42. As sanções contratuais e regulamentares são:

I - advertência por escrito;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA CENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 18 de 21

II - suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - multa, na forma estipulada em termo de permissão, independentemente da aplicação das outras sanções previstas nesse regulamento, principalmente no §3º, inclusive a extinção.

§1º. Para as sanções previstas nos incisos II e III será instaurado processo administrativo, facultando-se ao permissionário defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias;

§2º. Na aplicação das sanções a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do permissionário, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas;

§3º. As sanções regulamentares são as seguintes:

I - não reparar os danos que deu causa, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês do inadimplemento sobre o valor do dano, limitada a 20% (vinte por cento) e multa compensatória equivalente ao dobro do dano;

II - não permanecer no termo de permissão por tempo igual a 24(vinte e quatro) meses, multa compensatória de 1000 UFM;

III - inexecução do Termo de Permissão, multa compensatória de 1000 UFM;

IV - descumprimento de qualquer outra norma regulamentar relativa ao Clube Cultural Caiçara, multa de **100 UFM**, por dia que perdurar a irregularidade.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O Poder Público poderá utilizar por si, ou por terceiros autorizados, a área comum do Clube Cultural Caiçara a qualquer tempo, mediante prévia comunicação aos permissionários/cessionários ou afixação de aviso no mural.

Art. 44. No caso de extinção da concessão, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito municipal ou de terceiros, sendo que a não retirada dos objetos pelo permissionário em até 30 (trinta) dias da extinção do contrato acarretará no abandono dos mesmos, permitindo à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT dispô-los da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao permissionário direito a qualquer indenização.

§1º. Fica o permissionário/cessionário sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga, descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do concessionário.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



GABINETE
DO PREFEITO



Página 19 de 21

§2º. Decorridos 06 (seis) meses do seu recolhimento, os bens particulares removidos do boxe serão vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas ser levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará restituição, se não houver ocorrido a prescrição.

Art. 45. Na hipótese de existirem bens perecíveis ou em estado de perecimento, no caso do art. 37, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT deverá:

I - conceder prazo ao permissionário para que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT a sua doação a terceiros;

II - remover, por conta e risco do permissionário, a parte imprestável, sendo facultada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT incinerá-la, depositar no lixo ou doá-la para finalidade compatível.

Art. 46. Em sendo necessário a adoção de medidas judiciais para a retomada de boxe, por infrações legalmente previstas, o permissionário infrator será responsável pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

Art. 47. As comunicações a serem feitas aos permissionários considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

I - entrega de correspondência ao preposto ou empregado;

II - pessoalmente;

III - afixação da comunicação no mural do Clube Cultural Caiçara.

Art. 48. O Município adota para o **Clube Cultural Caiçara** uma marca com logótipo que poderá ser utilizada pelos permissionários/cessionários, nos endereços, nas embalagens, na publicidade e nas promoções dos produtos e das atividades que exercem, conforme anexo I.

Parágrafo único. O titular da licença deverá solicitar autorização ao Município, cumprindo as normas de utilização do logótipo e indicando o destino da sua utilização.

Art. 49. O Município, de forma isolada ou em parceria com outras entidades, poderá promover ações de promoção do Clube Cultural Caiçara e dos permissionários/cessionários interessados, com vista à sua dinamização e ao incremento da respectiva atividade cultural.

§1º. Para os efeitos do *caput* do art. 49, o Município poderá disponibilizar espaços comuns a terceiros com vista à realização de eventos e de ações de promoção, sempre que sejam do interesse do Clube Cultural Caiçara, dos agentes econômicos e contribuam para a dinamização do equipamento cultural.

§2º. Nas ações acima indicadas, deverá ser sempre solicitada a participação e o envolvimento dos permissionários/cessionários.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



GABINETE
DO PREFEITO

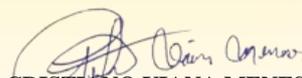


Página 20 de 21

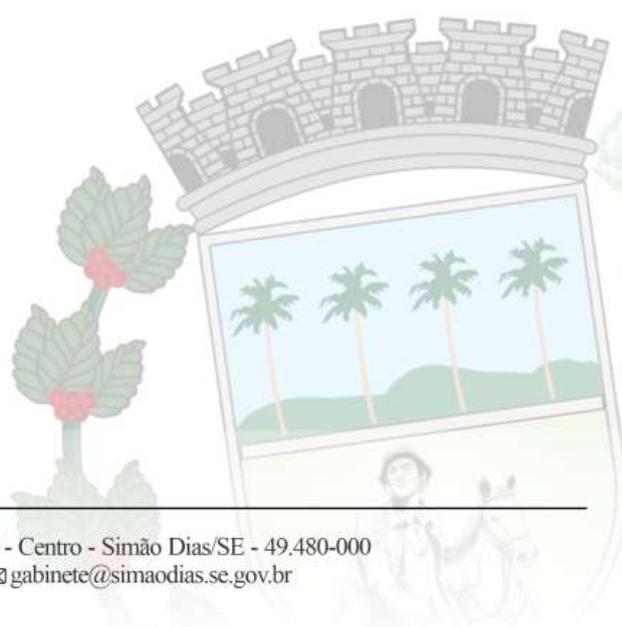
Art. 50. Na hipótese de ocorrências não previstas neste Regimento, estas deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, que encaminhará a questão aos setores competentes para que se encontre uma solução legal.

Art. 51. Quaisquer solicitações dos permissionários/cessionários visando a inclusão ou supressão de dispositivos constantes de regimento deverão ser encaminhadas para análise da legalidade, oportunidade e conveniência do proposto, atuando-se para tanto procedimento administrativo, cuja conclusão será dada ciência ao requerente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**


CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

() Republicação do Decreto nº 2.942/2022, em decorrência das alterações promovidas pelo Decreto nº 3.023/2024 de 19 de fevereiro de 2024*


Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA CENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 21 de 21

ANEXO I - LOGOMARCA DO CLUBE CULTURAL CAIÇARA



📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>